



EMENDA Nº - CMMPV 899/2019

Inclua-se na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, o seguinte Art.20, renumerando-se os demais:

“**Art. 20.** O Ministro da Economia apresentará relatório anual sobre as concessões implementadas e encaminhará ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e às Comissões de Fiscalização da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1º O Relatório deve ser encaminhado em até sessenta dias da conclusão do exercício

§ 2º O relatório deve, no mínimo, conter:

- a) Montante das renúncias concedidas, separado por instrumentos legais de concessão;
- b) Montante das renúncias por cada tipo de receita prevista, separado por instrumentos legais de concessão;
- c) Valor das renúncias feitas por setor econômico;
- d) Valor das renúncias feitas por Estado e Município;
- e) Segregação das renúncias concedidas na Dívida Ativa;

§ 3º A análise das renúncias concedidas deve constar na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo não estabelece mecanismo de controle para o novo rito de concessão de renúncia de receita. Para suprir esta deficiência, apresentamos a presente emenda, estabelecendo a obrigação da apresentação anual de relatório das concessões de benefícios autorizados.

Prevemos, também, a análise das renúncias concedidas na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação da seguinte emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**



SF/19078.78368-52